

**LEI N.º 16.237, DE 16.05.17 (D.O. 16.05.17)**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO  
MENSAL DO GOVERNADOR E  
DO VICE-GOVERNADOR DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ .

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 17.094,77 (dezesete mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.821,07 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 16 de maio de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **MESA DIRETORA**